



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46 634 622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - Cep 18.580.000 - Pereiras-SP.

LEI Nº 472/00

Dispõe sobre a doação de uma área de terras a Firma Prisma Plásticos Injetados Ltda – EPP.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Firma Prisma Plásticos Injetados Ltda- EPP, uma gleba de terras, sem benfeitorias, localizada à Rua Vereador Marcos Martins, no Distrito Industrial, município de Pereiras-SP, designado pelos lotes nº 01 e 02, com as respectivas características, medidas e confrontações:

LOTE 1 - A = 1.085,20 m²

Com frente para a rua Projetada 1 mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" SW, do lado direito, sentido rua-imóvel, mede 54,26 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote C, do lado esquerdo, sentido rua-imóvel, mede 54,26 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote 2, nos fundos mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" NE confrontando com a Cermacol, fechando-se o perímetro com uma área total de 1.085,20 metros quadrados.

LOTE 2 - A = 1.083,00 m²

Com frente para a rua Projetada 1 mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" SW, do lado direito, sentido rua-imóvel, mede 54,26 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote 1, do lado esquerdo, sentido rua-imóvel, mede 54,04 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote 3, nos fundos mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" NE confrontando com a Cermacol, fechando-se o perímetro com uma área total de 1.083,00 metros quadrados.

Artigo 2º- Na escritura de doação deve constar que o donatário se obriga a iniciar as obras de construção em 06 (seis) meses e concluí-la em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da aprovação do presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46 634 622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - Cep 18.580.000 - Pereiras-SP.

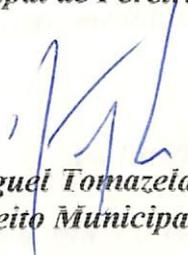
Artigo 3º - No caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 2º desta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, podendo o donatário em questão retirar no prazo estabelecido pelo cedente tão somente os bens móveis.

Parágrafo Único - Os prazos previstos no artigo 2º, poderão ser prorrogados, se ocorrerem relevantes motivos de ordem econômica, perfeitamente justificados e com autorização legislativa.

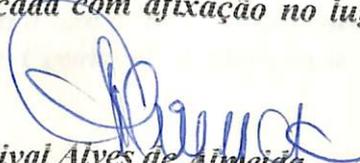
Artigo 4º - A presente doação não acarretará qualquer ônus aos cofres públicos.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 04 de abril de 2000.


Miguel Tomazeta
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Lourival Alves de Almeida
Secretário